



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.920/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, O PROGRAMA TEACOLHE, DESTINADO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS INCLUSIVOS E SENSORIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA– TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto de lei, e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do do Município de Canguçu, o Programa TEAcolhe, destinado à criação, adaptação e qualificação de espaços públicos abertos – praças e áreas de convivência para atendimento às necessidades e de segurança de Pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA).

Art. 2º O Programa “TEAcolhe” compreenderá a instalação de estruturas, equipamentos e ambientações adequadas para uso predominantemente diurno, respeitando-se as características de espaço aberto e não fechado, devendo contemplar, preferencialmente:

I – Equipamentos Inclusivos de Lazer:

- a) balanças tipo ninho;
- b) brinquedos de rotação lenta e com contenção;
- c) painéis sensoriais táteis e visuais;
- d) gangorras adaptadas;
- e) elementos de estímulo proprioceptivo;

II –Adequação Sensorial do Ambiente:

- a) utilização de cores suaves em áreas específicas;
- b) pisos emborrachados ou absorventes de impacto que também reduzam o ruído;
- c) áreas de acalmia em espaços sombreados, com estímulos reduzidos, especialmente planejados para ambientes abertos;
- d) arborização adequada que proporcione sombreamento natural, respeitando-se normas de urbanismo;

III – Acessibilidade e Comunicação Visual;

- a) placas com simbolo mundial do autismo;
- b) sinalização objetiva e simplificada;
- c) mapas sensoriais indicando zonas de maior e menor estímulo;

IV – Segurança e Controle do Ambiente:

- a) cercamento total ou parcial, com portões de fácil monitoramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) iluminação diurna indireta planejada para não causar incômodos visuais;
- c) rotas de acessibilidade universal conforme normas técnicas vigentes;

Art. 3º As áreas adaptadas deverão receber a identificação oficial “TEAcolhe” conforme regulação do Executivo.

Art. 4º A implementação, regulamentação, manutenção e fiscalização do programa caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo, para tanto:

- I – celebrar parcerias com entidades, associações e organizações ligadas ao TEA;
- II - firmar convênios com o Governo do Estado e a União para captação de recursos;
- III – promover campanhas educativas sobre inclusão social e conscientização sobre TEA;
- IV – elaborar manual técnico de implantação das Praças do Autista no Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar espaços já existentes somente como fins recreativos (praças, parques, dentre outros) ou realizar a criação de novos espaços para a aplicação do Programa TEAcolhe.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 17 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Diego Romão Helvig Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EDC-624C-ED23-48EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 17/04/2026 10:09:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 17/04/2026 11:06:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/3EDC-624C-ED23-48EA>